



---

LEI Nº 5648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ficam todos os hotéis, pousadas devidamente instalados ou que venham se instalar em Juazeiro do Norte-CE, obrigados a fornecerem aos hóspedes pulseiras de identificação e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam todos os hotéis, pousadas e pensões devidamente instalados ou que venham a se instalar em Juazeiro do Norte-CE, obrigados a fornecerem aos seus hóspedes uma pulseira de identificação em vinil, com personalização sem silk com o nome do estabelecimento de hospedagem, permitindo que os romeiros que dela fizerem uso, ao se perderem na cidade, sejam facilmente encaminhados ao local onde estejam hospedados.



---

Art. 2º – A pulseira de identificação descrita no artigo anterior, deverá ser confeccionado em plástico vinil tri laminado, com fecho de lacre plástico inviolável e resistente à água, com furos ao longo da mesma permitindo sua regulagem, com personalização em silk, contendo dados do estabelecimento de hospedagem (nome, endereço e telefone).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**Autoria: Evaldo Araújo Nunes**



**LEI**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ficam todos os hotéis, pousadas devidamente instalados ou que venham se instalar em Juazeiro do Norte-CE, obrigados a fornecerem aos hóspedes pulseiras de identificação e adota outras providências.

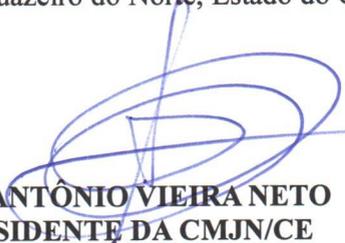
O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Ficam todos os hotéis, pousadas e pensões devidamente instalados ou que venham a se instalar em Juazeiro do Norte-CE, obrigados a fornecerem aos seus hóspedes uma pulseira de identificação em vinil, com personalização sem silk com o nome do estabelecimento de hospedagem, permitindo que os romeiros que dela fizerem uso, ao se perderem na cidade, sejam facilmente encaminhados ao local onde estejam hospedados.

Art. 2º – A pulseira de identificação descrita no artigo anterior, deverá ser confeccionado em plástico vinil tri laminado, com fecho de lacre plástico inviolável e resistente à água, com furos ao longo da mesma permitindo sua regulagem, com personalização em silk, contendo dados do estabelecimento de hospedagem (nome, endereço e telefone).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Evaldo Araújo Nunes

**EML2/LS**



OF. Nº 5605/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 13 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Glédson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Recebido em  
ANDREZA  
14/12/23  
1648

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 12 do mês em curso:

- OK** I – Institui o Dia da Beata Maria de Araújo e a Semana Maria de Araújo no Calendário Oficial de Juazeiro do Norte;
- OK** II – Institui o Programa de Treinamento Esportivo Adaptado e Inclusivo na Rede Municipal de Ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências;
- OK** III – Ficam todos os hotéis, pousadas devidamente instalados ou que venham se instalar em Juazeiro do Norte-CE, obrigados a fornecerem aos hóspedes pulseiras de identificação e adota outras providências.

Respeitosamente,

**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**EML2/LS**